

**AO MUNICÍPIO DE JAHU/SP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
A/C SR. PREGOEIRO**

**PROCESSO Nº 0300005597/2026-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026**

OBJETO: Aquisição de um caminhão poliguindaste para atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente na execução dos serviços de zeladoria.

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO – CAPACIDADE DO BANCO DE PASSAGEIROS

Prezados Senhores,

Em análise ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 124/2026, especificamente às especificações técnicas do caminhão, verificamos a exigência de:

“banco para 3 (três) passageiros”, além do banco destinado ao motorista.

Diante dessa especificação, solicitamos esclarecimento e, se necessário, a revisão da exigência, para que seja admitido **banco para 2 (dois) passageiros + o motorista, totalizando capacidade para 3 (três) ocupantes na cabine.**

O presente pedido se justifica pelo fato de que diversos fabricantes de caminhões comercializam veículos perfeitamente adequados à aplicação pretendida pela Administração com configuração de cabine homologada para **1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros.**

A manutenção da exigência de acomodação para 3 passageiros, além do motorista, poderá restringir desnecessariamente a participação de veículos e fabricantes que atendem integralmente às demais características técnicas, operacionais, de capacidade de carga e de segurança exigidas pela Administração.

Ressaltamos que a alteração pretendida **não prejudica a finalidade do objeto**, uma vez que o veículo continuará dispondo de capacidade para transportar o motorista e mais dois passageiros, ao mesmo tempo em que possibilitará maior competitividade no certame e participação de maior número de fabricantes, podendo resultar na obtenção de proposta mais vantajosa para o Município.

Dessa forma, solicitamos que a especificação seja alterada para:

“Banco do motorista com múltiplas regulagens; banco em tecido; banco para, no mínimo, 2 (dois) passageiros.”

Ou, alternativamente, que a Administração esclareça expressamente que será aceita a configuração de cabine com capacidade para:

01 (um) motorista + 02 (dois) passageiros.

Diante do exposto, solicitamos a análise e manifestação dessa Administração quanto à possibilidade de aceitação da configuração acima, visando ampliar a competitividade sem qualquer prejuízo técnico ou operacional ao objeto pretendido.

Atenciosamente,

Bauru, 18 de agosto de 2026

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Silvio Carlos Gonçalves
CPF: 004.739.728-40 – RG. 10.346.270-3 SSP/SP
Procurador